

ANEXO IV – REGIMENTO DAS AACC

REGIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA *CAMPUS VALENÇA*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - Este instrumento legal regulamenta as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) que integram o currículo do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) *Campus Valença*, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, que estão aqui normatizadas.

Parágrafo Único. - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, serão denominadas a partir de agora Atividades Complementares.

Artigo 2.º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, em seu parecer CNE/CES 1.303/2001, e a Resolução do CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 estabelecem o cumprimento de 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais pelos licenciandos como parte da exigência para integralização curricular.

Artigo 3.º - De acordo com as Diretrizes curriculares, as Atividades Complementares têm por finalidade oferecer aos acadêmicos das Licenciaturas oportunidades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural. Trata-se, pois, de um componente curricular capaz de articular as diversas abordagens presentes no processo formativo, ampliando-o e tornando-o mais flexível. As 200 horas de AACC, obrigatórias para a integralização do currículo do Curso de Licenciatura em Matemática constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos licenciandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Artigo 4.º - São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos licenciandos, durante o Curso de Licenciatura em Matemática, em espaços educacionais diversos, formais e não formais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 5.º - As Atividades Complementares serão organizadas e validadas no Curso de Licenciatura em Matemática, observando os seguintes princípios:

I - Somente poderão ser consideradas como Atividades Complementares as atividades realizadas pelo licenciando a partir da data de ingresso no Curso de Licenciatura em Matemática;

II - As Atividades Complementares têm por finalidade aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmico-cultural do licenciando, e serão validadas na quantidade limite de horas para aproveitamento conforme se estabelece nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciaturas;

III - O Colegiado poderá acrescentar outras Atividades Complementares que não estão previstas nesse catálogo, específicas da área, desde que aprovadas em reunião plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática

IV - As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura em Matemática, deverão ser validadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática;

Parágrafo Único. - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática pode, a seu critério, instituir uma Comissão conforme disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Regimento.

V - O aproveitamento das Atividades Complementares realizadas fica sujeito à apresentação pelo discente de documento que comprove a sua participação nessas atividades, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1.º - Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida;

§ 2.º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática ou a Comissão poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da

pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do licenciando, por escrito.

Artigo 6.º - Os licenciados ingressantes no Curso de Licenciatura em Matemática através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem a essas atividades, observada as seguintes condições:

I - A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regimento;

II - A carga horária atribuída pela Instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

Artigo 7.º - As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares;

Artigo 8.º - As Atividades Complementares podem ser realizadas no IFBA ou fora dele e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma do Curso de Licenciatura em Matemática.

CAPÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 9.º - Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

I - Participação em eventos técnicos e científicos ou similares que versem sobre temas correlatos ao Curso de Licenciatura em Matemática;

§ 1.º - Por eventos técnicos e científicos ou similares entende-se a série de eventos, palestras, seminários, congressos, conferências, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas ou similares, organizados ou não pelo IFBA, nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor, mediador, organizador ou monitor.

§ 2.º - A participação em eventos técnicos e científicos ou similares somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por Instituição Acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

II - Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;

Parágrafo Único. - As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso de Licenciatura em Matemática.

III - Participação em projetos institucionais de ensino, pesquisa ou extensão, como bolsista ou voluntário;

§ 1.º - As atividades de ensino têm como objetivo oportunizar à aprendizagem social, profissional e cultural que possibilite o preparo para o exercício da docência e de futuras atividades profissionais;

§ 2.º - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos.

§ 3.º - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de projetos específicos.

§ 4.º - Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à respectiva Coordenação *Campus*, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

IV - Monitoria;

§ 1.º - Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de desenvolver, sob supervisão de um professor, suas habilidades para a carreira docente;

§ 2.º - O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos acadêmicos e de campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

V - Estágio extracurricular;

§ 1.º - O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar;

§ 2.º - Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas em unidades escolares ou espaços socioeducativos, e os estágios realizados em centros de pesquisa e outros relacionados à área de formação.

VI-Participação em cursos na área de matemática, ensino, educação ou áreas afins;

Parágrafo Único. - Considera-se como curso o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciada ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

VII - Atividades filantrópicas;

Parágrafo Único. - A atividade em instituições filantrópicas pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

VIII - Atividades culturais ou esportivas;

Parágrafo Único. - As atividades culturais ou esportivas visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação do licenciando.

IX - Participação em órgãos colegiados ou de representação estudantil;

Parágrafo Único. - A participação em órgãos colegiados, de representação estudantil ou em comissão temporária, somente serão consideradas quando o licenciando for membro efetivo desses fóruns.

X - Aproveitamento de disciplinas optativas acima do número mínimo exigido pelo curso;

Parágrafo Único. - Serão Consideradas como Atividade Complementar as disciplinas optativas cursadas e aprovadas acima do número mínimo exigido pelo curso.

XI - Disciplinas de cursos superiores reconhecidos ou autorizados não aproveitadas na análise de equivalência do curso;

Parágrafo Único. - Serão consideradas como Atividade Complementar as disciplinas de cursos superiores reconhecidos ou autorizados não aproveitadas na análise de equivalência do curso.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 10.º - A supervisão, avaliação e validação das Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo Único. - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática pode, a seu critério, instituir uma Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Matemática composta por três professores para realizar a validação, avaliação e supervisão das Atividades Complementares.

Artigo 11.º - Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, ou a Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Matemática:

I - Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II - Acompanhar o cumprimento das normas aqui descritas para a realização das Atividades Complementares e a efetiva integralização da carga horária;

III - Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;

IV - Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada;

V - Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares validadas, a fim de que a mesma conste no Histórico Escolar do licenciando.

Artigo 12.º - O licenciando deverá requerer, no período determinado em calendário acadêmico, por meio de formulário específico a validação das Atividades Complementares realizadas.

§ 1.º - O formulário deverá ser acompanhado de cópia autenticada de documentação comprobatória, conforme especificado no Barema constante do Anexo deste regulamento;

§ 2.º - Deverá constar na documentação comprobatória a discriminação das atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como a Instituição emissora;

§ 3.º - Os responsáveis pela validação poderão requerer documentos comprobatórios complementares para a validação.

Artigo 12.º - Para solicitar a validação, o aluno deverá ter cursado ou estar cursando Estágio Supervisionado em Matemática I.

Parágrafo Único. - O licenciando poderá solicitar a validação das Atividades Complementares, no período específico, mesmo não estando cursando ou ter cursado Estágio Supervisionado em Matemática I para fins de aproveitamento em outra Instituição.

Artigo 13.º - Nenhuma Atividade Complementar será validada mais de uma vez.

Artigo 14.º - As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do Curso de Licenciatura Matemática.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Matemática ou pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do IFBA *Campus* Valença.

Artigo 16.º - Este regimento entra em vigor após sua aprovação.

Valença - Bahia, 27 de julho de 2017.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do IFBA *Campus* Valença